

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**Portaria n.º 17/2023 de 1 de março de 2023**

Considerando a Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, que estabelece as normas de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da Medida 10 - Agroambiente e Clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 108/2015, de 31 de julho, 19/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 21/2017, de 14 de fevereiro, 40/2017, de 26 de maio, 43/2017, de 20 de junho, 11/2019, de 13 de fevereiro, 19/2021, de 15 de março, 10/2022, de 15 de fevereiro e 33/2022, de 25 de maio.

Considerando a Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 - Agricultura Biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 100/2015, de 30 de julho, 18/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 20/2017, de 14 de fevereiro, 40/2017, de 26 de maio, 43/2017, de 20 de junho, 14/2018, de 22 de fevereiro, 12/2019, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 26 de março e alterada pelas Portarias n.ºs 19/2021, de 15 de março, 11/2022, de 15 de fevereiro e 34/2022, de 25 de maio.

Considerando que ambas as Portarias referidas nos parágrafos anteriores preveem a possibilidade de a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 determinar a prorrogação anual dos compromissos após o termo do período inicial, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as regras relativas ao apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), com o objetivo de obter ou manter os benefícios ambientais pretendidos.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e com o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria estabelece:

a) As regras relativas à prorrogação do período de compromisso para as intervenções 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha, 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores, 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais, 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária, 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande, 10.1.8 - Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima e para as submedidas 11.1 - Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica e submedida 11.2 - Pagamentos destinados à manutenção a práticas e métodos de agricultura biológica, da medida 11 – Agricultura biológica; e

b) As regras relativas aos aumentos de área para as intervenções 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha, 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores, 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais, 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária e 10.1.8 - Pagamento de

compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas, da submedida 10.1 – Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da medida 10 – Agroambiente e clima e para as submedidas 11.1 - Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica e submedida 11.2 - Pagamentos destinados à manutenção a práticas e métodos de agricultura biológica, da medida 11 – Agricultura biológica.

Artigo 2.º

Prorrogação do período de compromisso

O período de compromisso, no âmbito das intervenções e submedidas referidas na alínea a) do artigo anterior, pode ser prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º

Condições para a prorrogação

1 – Pode beneficiar da prorrogação referida no artigo anterior a área ou o animal cujo compromisso terminou a 31 de dezembro de 2022, desde que o agricultor submeta um pedido de pagamento no ano de 2023 e cumpra com as normas previstas na presente Portaria e na que estabelece a atribuição do apoio à intervenção ou submedida em causa.

2 – O agricultor que candidatar as áreas ou os animais referidos no número anterior, aquando da submissão do pedido de pagamento, pode:

a) Declarar apenas parte da área anteriormente sob compromisso, até ao limite da área mínima definida no critério de elegibilidade da Portaria que estabelece as normas de aplicação da intervenção ou submedida em causa, ou pode aumentá-la; ou

b) Declarar apenas parte dos animais anteriormente sob compromisso.

3 – Derrogam-se os dispostos no n.º 7 do artigo 43.º da Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, na sua última redação dada pela Portaria n.º 33/2022, de 25 de maio e no n.º 4 do artigo 26.º da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, na sua última redação dada pela Portaria n.º 34/2022, de 25 de maio, ou seja, a redução de área ou de animais, referidas no número anterior, não dá lugar à devolução dos apoios já recebidos.

4 – O aumento de área, referido na alínea a) do n.º 2, não obriga o agricultor a apresentar um pedido de apoio para um novo compromisso, derogando-se assim a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, na sua última redação dada pela Portaria n.º 33/2022, de 25 de maio e do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, na sua última redação dada pela Portaria n.º 34/2022, de 25 de maio.

5 - Os compromissos assumidos, no âmbito da prorrogação, têm que ser mantidos até 31 de dezembro de 2023.

6 – As parcelas que tenham beneficiado da submedida Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura Biológica da Medida 11 – Agricultura Biológica, durante um período máximo de três anos consecutivos, são enquadradas, para efeitos de pagamento do pedido de apoio, no regime de Pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica da Medida 11 – Agricultura Biológica.

Artigo 4.º

Aumentos de área

Pode efetuar aumentos de área, sem a obrigação de apresentar um pedido de apoio para um novo compromisso, o beneficiário das intervenções ou das submedidas referidas na alínea b) do artigo 1.º, que esteja no 2.º ano do compromisso, derogando-se assim, nestas situações, a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, na sua última redação dada pela Portaria

n.º 33/2022, de 25 de maio e do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, na sua última redação dada pela Portaria n.º 34/2022, de 25 de maio.

Artigo 5.º

Aplicação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente Portaria aplica-se, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o regime jurídico constante da legislação comunitária, da nacional e dos seguintes Regulamentos:

a) Portaria n.º 26/2015, de 5 de março, que estabelece as normas de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, da Medida 10 - Agroambiente e Clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 108/2015, de 31 de julho, 19/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 21/2017, de 14 de fevereiro, 40/2017, de 26 de maio, 43/2017, de 20 de junho, 11/2019, de 13 de fevereiro, 19/2021, de 15 de março, 10/2022, de 15 de fevereiro e 33/2022, de 25 de maio; e

b) Portaria n.º 30/2015, de 9 de março, que estabelece as normas de aplicação da Medida 11 - «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014 - 2020, alterada pelas Portarias n.ºs 65/2015, de 21 de maio, 100/2015, de 30 de julho, 18/2016, de 29 de fevereiro, 49/2016, de 8 de junho, 20/2017, de 14 de fevereiro, 40/2017, de 26 de maio, 43/2017, de 20 de junho, 14/2018, de 22 de fevereiro, 12/2019, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 26 de março e alterada pelas Portarias n.ºs 19/2021, de 15 de março, 11/2022, de 15 de fevereiro e 34/2022, de 25 de maio.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 27 de fevereiro de 2023.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.